

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2932/13.  
PLCL Nº 37/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.165/07, permitindo que as placas denominativas de logradouros alteradas possam conter as denominações anteriores, consagradas, logo abaixo da nova.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de arruamento e de zoneamento (artigos 8º, incisos X, XI e XII, e 9º, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 30 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594